

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2024
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

“Altera o Quadro Permanente, do Apêndice III, da Lei Complementar n.º 002/2005, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste de **3,62%** (três vírgula sessenta e dois por cento), para os Profissionais do Magistério público da educação básica, com 200 horas, que corresponde a **R\$ 4.580,57** (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), com os respectivos reflexos nos demais, de acordo com o Escalonamento Vertical e Horizontal.

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Permanente, do Apêndice III, da Lei Complementar n.º 002/2005, passando a ser o constante neste Anexo, que é parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **1º de fevereiro de 2024**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 15 de fevereiro de 2024.


LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 068/2024
APÊNDICE III
EFEITOS A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024
QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

CLASSES	NÍVEIS											
	I			II			III			IV		
	125	160	200	125	160	200	125	160	200	125	160	200
A	2.862,86	3.664,46	4.580,57	3.721,71	4.763,79	5.964,74	4.008,00	5.130,24	6.412,80	4.294,28	5.496,68	6.870,86
B	2.920,11	3.737,75	4.672,18	3.796,15	4.859,07	6.073,84	4.088,16	5.232,84	6.541,05	4.380,17	5.606,62	7.008,27
C	2.978,52	3.812,50	4.765,63	3.872,07	4.956,25	6.195,31	4.169,92	5.337,50	6.671,88	4.467,77	5.718,75	7.148,44
D	3.038,09	3.888,75	4.860,94	3.949,51	5.055,38	6.319,22	4.253,32	5.444,25	6.805,31	4.557,13	5.833,13	7.291,41
E	3.098,85	3.966,53	4.958,16	4.028,50	5.156,48	6.445,60	4.338,39	5.553,14	6.941,42	4.648,27	5.949,79	7.437,23
F	3.160,82	4.045,86	5.057,32	4.109,07	5.259,61	6.574,52	4.425,15	5.664,20	7.080,25	4.741,24	6.068,78	7.585,98
G	3.224,04	4.126,77	5.158,47	4.191,25	5.364,80	6.706,01	4.513,66	5.777,48	7.221,85	4.836,06	6.190,16	7.737,70
H	3.288,52	4.209,31	5.261,64	4.275,08	5.472,10	6.840,13	4.603,93	5.893,03	7.366,29	4.932,78	6.313,96	7.892,45
I	3.354,29	4.293,49	5.366,87	4.360,58	5.581,54	6.976,93	4.696,01	6.010,89	7.513,61	5.031,44	6.440,24	8.050,30
J	3.421,38	4.379,36	5.474,21	4.447,79	5.693,17	7.116,47	4.789,93	6.131,11	7.663,89	5.132,07	6.569,05	8.211,31

Escalonamento Vertical: 1,02 Escalonamento Horizontal: I = 1,0 II = 1,3 III = 1,4 IV = 1,5

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>